DELIBERAÇÃO Nº 2677/2021

Ementa: Dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos cujo farmacêutico tenha comunicado afastamento prévio de suas atividades profissionais por motivos de congressos, cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários e outros.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

Considerando o art. 24, parágrafo único da Lei nº 3.820/60, o art. 15 da Lei nº 5.991/73, os arts. 5º e 6º, inciso I da Lei nº 13.021/2014 e o Decreto nº 85.878/1981;

Considerando a Resolução CFF 700/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização.

Considerando o Código de Ética Farmacêutica, instituído pela Resolução CFF nº 711/2021, que estabelece no art. 16, § 2º o procedimento de comunicação de afastamento prévio do farmacêutico e os motivos;

Considerando o artigo 7° do Capítulo I do Título I do mesmo código que prevê que o farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia tem como uma de suas finalidades garantir o acesso da população à saúde, por meio da verificação de que as atividades privativas da profissão farmacêutica sejam realizadas exclusivamente por farmacêuticos.

Resolve:

- Art. 1º Regulamentar os procedimentos de fiscalização nos estabelecimentos que tenham apresentado comunicados de afastamento prévio do profissional por motivos de congressos, cursos de aperfeiçoamento, palestras e seminários.
- Art. 2º Serão lavrados termos de inspeção nos estabelecimentos cujo farmacêutico tenha comunicado afastamento temporário de suas atividades profissionais das quais detém responsabilidade técnica, através do portal de serviços, através do e-mail protocolo@crf-rj.org.br, através do DigiDesk ou através da protocolização presencial na sede ou seccionais do CRF-RJ, sem gerar autuação decorrente da inspeção, exceto nas seguintes situações:
- I o afastamento for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- II houver denúncia registrada no CRF/RJ, cuja apuração dependa de fiscalização ao estabelecimento;



- III restar demonstrado por meio dos comunicados de afastamento, que o estabelecimento não possui assistência farmacêutica por período superior a 15 (quinze) dias, no intervalo de 12 (doze) meses, de forma consecutiva ou não, excluindo-se os períodos de férias do(s) farmacêutico(s); e
- IV no momento da ida do farmacêutico fiscal ao estabelecimento for verificado ato privativo de farmacêutico sendo realizado.
- Art. 3° A liberalidade do *caput* do artigo anterior será personalíssima, restrita somente ao profissional comunicante e a seu horário de responsabilidade técnica.
- Art. 4º O profissional que se ausentar deverá proceder conforme o artigo 16 da Resolução CFF 711/2021 (Código de Ética), estando a concessão prevista no Artigo 2º limitada a comunicações para cursos, treinamentos e congressos relacionados a atividades reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia como de competência do farmacêutico, desde que respeitados os prazos e ritos da Resolução supracitada.
- Parágrafo 1º O profissional comunicante, após o término do período de afastamento, terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao CRF-RJ, de forma eletrônica ou presencial, o certificado ou declaração do congresso, curso de aperfeiçoamento, palestra de atualização profissional ou seminário que motivou a ausência.
- Parágrafo 2° Caso o comprovante não seja apresentado, o profissional poderá ser encaminhado à Comissão de Ética para avaliação de sua conduta.
- Art. 5º O profissional deverá deixar o comprovante físico de protocolo da comunicação de afastamento no estabelecimento.
- Parágrafo único Caso o profissional farmacêutico não deixe disponível no estabelecimento, o comunicado de afastamento prévio para que possa ser apresentado ao fiscal durante a inspeção, este deverá protocolá-lo junto ao portal de serviços ou junto ao atendimento via DigiDesk do CRF-RJ em 72 horas corridas.
- Art. 6º O documento referido acima deverá ser apresentado ao farmacêutico fiscal ou em até 72 horas corridas pelos canais descritos acima, caso haja inspeção no horário declarado de ausência do farmacêutico, sem profissional que o substitua.
- Parágrafo 1° O fiscal deverá verificar se, no momento da fiscalização, estão sendo desenvolvidas por leigo atividades privativas do farmacêutico e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado. Neste caso, será lavrado o termo de inspeção, seguindo as normas da Resolução CFF 700/2021.
- Parágrafo 2° Caso não sejam verificados atos privativos, o fiscal deverá lavrar o Termo de Inspeção sem gerar autuação decorrente da inspeção.
- Art. 7° O Termo de Inspeção deixado ao profissional não ensejará autuação por ausência ao estabelecimento, podendo gerar desdobramentos ético-profissionais, conforme artigo 4º desta Deliberação.
- Art. 8º O farmacêutico fiscal deverá anotar no Termo de Inspeção que foi apresentado durante a inspeção o protocolo da comunicação de afastamento temporário ou anotar no Termo de Inspeção a obrigatoriedade da apresentação da comunicação de afastamento temporário em até 72 horas corridas.



Art. 9º - Durante a Inspeção, o farmacêutico fiscal deverá lavrar o Termo de Intimação informando da necessidade de apresentação do certificado ou declaração do congresso, curso de aperfeiçoamento, palestra ou seminário, em 15 (quinze) dias úteis, caso o estabelecimento seja fiscalizado.

Parágrafo 1º – Caso o profissional farmacêutico não apresente a devida comprovação de participação em curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário, o estabelecimento ficará passível de autuação.

Parágrafo 2 º - Caberá ao Serviço de Fiscalização o controle do documento comprobatório de participação no curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário.

Art. 10 – O Setor de Fiscalização do CRF-RJ monitorará a quantidade de afastamentos anuais de maneira a respeitar o previsto no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as deliberações em contrário, em especial a Deliberação 1896/2018.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço Presidente